PROJETO DE LEI Nº 214/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de coletores de chorume em caminhões de coleta de lixo no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Torna obrigatória a instalação de sistemas de coletores de chorume nos caminhões de coleta de lixo que transitam pelas vias públicas do Município de Salvador.

Parágrafo Único – A determinação contida no *caput* deste artigo deverá ser implementada no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 2º - Em caso de descumprimento desta Lei serão aplicadas as seguintes sanções:

I – multa pecuniária por caminhão irregular;
II – multa pecuniária em dobro, em caso de reincidência;
III – rompimento do contrato firmado com o Município para prestação do serviço de coleta de lixo, por justa causa.

Parágrafo Único – o valor pecuniário da multa será reajustado anualmente pela inflação apurada no período.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará essa Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2013.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

JUSTIFICATIVA

Chorume é uma substância líquida resultante da decomposição de matéria orgânica, comumente encontrado em aterros, lixões e caminhões de lixo. Esse líquido, que possui uma consistência viscosa e odor extremamente desagradável, é um dos principais causadores de problemas ambientais.

Quando proveniente dos caminhões de coleta de lixo, o chorume acaba sendo liberado em vias públicas, causando, não apenas um odor desagradável nestas vias, como também favorecendo o risco de contaminação do solo e de lençóis freáticos.

Dessa forma, é imprescindível uma adequada coleta desta substância, para que lhe seja dado um tratamento adequado e, por consequência, sejam evitados danos ao ambiente e à saúde da população.

Diante do exposto e, pelas razões apresentadas, apresento aos nobres edis este Projeto de Lei, solicitando a sua aprovação, por se tratar de matéria de grande relevância a nossa população.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2013.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE